



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Itapeva, 1º de dezembro de 2015.

MENSAGEM Nº 051 / 2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “ALTERA a redação da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva/SP (Estatuto do Funcionário)”.

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal acrescentar no Estatuto do Funcionário instituído pela Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, um inciso VII ao art. 70 e um art. 85-A, como forma de garantir aos servidores públicos municipais regidos pela Lei, o direito ao gozo de Licença Prêmio.

Ocorre que, atualmente há neste Município de Itapeva/SP, duas leis que dispõem sobre o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, quais sejam os instituídos pela Lei Municipal n.º 009, de 1º de abril de 1982, e pela Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002.

Por seu turno, na vigência de duas leis, há direitos e estabelecidos em uma, porém não previstos na posterior, o que admite a distinção na garantia de certas vantagens, conferidos somente a alguns servidores municipais regidos pela Lei Municipal n.º 009, de 1982, mas não aos outros regidos pela Lei Municipal n.º 1.777, de 2002, como é o caso da licença prêmio.

Assim sendo, como já aconteceu com a falta abonada, busca-se ampliar o tratamento isonômico a todos os servidores públicos municipais, especialmente seus direitos e vantagens, agora para a Licença Prêmio, dado que, s.m.j., não é proporcional tratá-los com distinção conquanto executem serviços análogos.

Oportuno destacar-se que, na prática, a pretendida alteração legislativa não acarretará no aumento da despesa com pessoal, uma vez que não elevará seus gastos, apenas concederá período de licença à parcela dos servidores públicos municipais, atendendo-se, então, ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização em **regime de urgência**, conforme faculdade garantida pelo “caput” do art. 45 da LOM – Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 109/ 2015

ALTERA a redação da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva/SP (Estatuto do Funcionário).

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, que “*dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva/SP (Estatuto do Funcionário)*”, acrescentando-lhe um inciso VII ao art. 70 e uma Seção VIII – Da Licença Prêmio – com um art. 85-A, ao Capítulo IV – Das Licenças do Título III – Dos Direitos e Vantagens, passando a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 70.**

.....

VII - licença prêmio.” (NR)

“**TÍTULO III**

DOS DIREITOS E VANTAGENS

.....

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

.....

Seção VIII

Da Licença Prêmio

Art. 85-A. *Ao funcionário que requerer, será concedida, com todos os direitos de seu cargo, como prêmio de assiduidade, licença-prêmio, de 90 (noventa) dias a cada período de 5 (cinco) anos ininterrupto de efetivo exercício.*

§ 1º *O período de licença será considerado como efetivo exercício para todos os fins, não acarretando nenhum prejuízo aos beneficiários.*

§ 2º *O requerimento da licença-prêmio será instruído com certidão de tempo de serviço.*

§ 3º *A requerimento do interessado, a licença poderá ser usufruída em blocos não inferiores a 30 (trinta) dias, cabendo ao Prefeito ou Mesa da Câmara, conceder e autorizar o início do afastamento.*

§ 4º *O requerente deverá aguardar em exercício a concessão da licença.*

§ 5º *Ao funcionário que tiver ou vier a completar o tempo de serviço previsto no caput, será concedido o direito ao recebimento em dinheiro da metade da licença prêmio a que fizer jus, se assim o requerer, observada a possibilidade do erário.*

§ 6º *A contagem do prazo para o período aquisitivo do direito iniciar-se-á a partir da vigência desta Lei.” (NR)*

Art. 2º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de dezembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Assunto: Altera a redação da Lei Municipal 1777, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Itapeva/SP – Estatuto do Funcionário.

EMENDA 001/2015

Autoria: vereadores Marmo Fogaça, Toni do Cofesa e Pedro Correa.

Altera a redação do § 6º do Artigo 85-A do Projeto de Lei 109/2015:

§ 6º A contagem do prazo para o período aquisitivo do direito será retroagido a partir de 10 de abril de 2002.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 08 de dezembro de 2015.

ANTONIO MARMO FOGAÇA

VEREADOR – PSDB

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA – TONI DO COFESA

VEREADOR – PSDB

PEDRO CORREA

VEREADOR - SD

Projeto de Lei nº 109/2015 - Executivo Municipal

Assunto: Altera a redação da Lei Municipal 1777, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Itapeva/SP – Estatuto do Funcionário.

EMENDA 002/2015

Autoria: vereadores Marmo Fogaça, Toni do Cofesa e Pedro Correa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Altera o Artigo 2º e renumera o subseqüente ao Projeto de Lei 109/2015:

Art. 2º A vantagem desta Lei estender-se-á aos Agentes Comunitários de Saúde, que são regidos pela Lei nº 3193/11, ficando revogado o Inciso IX, do Artigo 8º da Lei nº 3193/11.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 8 de dezembro de 2015.

ANTONIO MARMO FOGAÇA

VEREADOR – PSDB

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA – TONI DO COFESA

VEREADOR – PSDB

PEDRO CORREA

VEREADOR - SD